



CIRCULAR NORMATIVA Nº 03/2026/SME

Orientações sobre extensão de jornada e cumprimento da hora-atividade

A Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 34, § 5º, do Decreto nº 7.427/2026, na redação dada pelo Decreto nº 7.662/2026, e observadas as disposições do Decreto nº 7.636/2026, alterado pelo Decreto nº 7.663/2026, estabelece os seguintes procedimentos administrativos:

1. Fica adotado o Guia de Orientações sobre Extensão de Jornada e Hora-Atividade, Anexo I desta Circular, para orientar a apuração, os registros e o encaminhamento para pagamento nas unidades escolares, em conformidade com os decretos citados.
2. Os registros serão realizados nas áreas Gestão do Ponto e Eventos da Educação do Sistema de Gestão de Pessoas, conforme as competências indicadas no Guia. Os relatórios e as solicitações de assinatura tramitarão no 1Doc, por escola e competência.
3. Os lançamentos da competência anterior serão concluídos até o dia 15, com envio das solicitações de assinatura até o dia 16, observados o calendário de fechamento de Gestão de Pessoas e o prazo previsto no art. 34 do Decreto nº 7.427/2026. Se o dia 15 coincidir com sábado, domingo ou feriado, os lançamentos serão antecipados para o dia útil anterior.
4. A gestão escolar dará ciência desta Circular e do Guia à equipe e aos professores e orientará os responsáveis pelos procedimentos, acompanhando sua aplicação.
5. As dúvidas operacionais serão encaminhadas ao setor 10-SME-ADM-GP – Gestão de Pessoas – Educação, com os registros e a memória de cálculos necessários.
6. Esta Circular entra em vigor na data de sua expedição, revogada a Circular Normativa nº 02/2026/SME, de 10 de abril de 2026.

Lucas do Rio Verde/MT, 26 de outubro de 2026.

Elaine Benetti Lovatel
Secretária Municipal de Educação



NORMA EM VIGOR

DECRETO Nº 7.427, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a extensão temporária da carga horária para professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT e dá outras providências.

Imprimir

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.514, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos - PCCV dos Profissionais da Educação Básica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 44, da Lei nº 3.566, de 22 de agosto de 2023, que trata da ampliação de jornada para cargos de gestão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.497, de 10 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a extensão da carga horária dos Professores da Educação Básica da rede pública de ensino do Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências", DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios e procedimentos para concessão da extensão de jornada temporária a professores da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º A extensão de jornada consiste no acréscimo temporário de carga horária à jornada semanal de trabalho do professor, além da carga originalmente prevista em seu contrato temporário ou concurso público.

Art. 3º São requisitos para a concessão da extensão de jornada:

I - estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

II - ter compatibilidade de horários para o cumprimento da carga horária adicional.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO DE JORNADA

Seção I Da Suplementação

Art. 4º A suplementação de carga horária ocorrerá por ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar a continuidade e integridade do atendimento pedagógico ou a execução de ações institucionais.

Parágrafo único. Não se aplica o processo classificatório nos casos de suplementação, por se tratar de acréscimo de jornada motivada pelo vínculo direto com a atividade e visando à continuidade e à integridade das atividades pedagógicas ou administrativas.

Art. 5º A suplementação de carga horária poderá ser autorizada nas seguintes situações:

I - Exigência Curricular: quando, após o cumprimento da carga horária prevista, for necessária a manutenção de aulas sob responsabilidade do mesmo professor para assegurar a completude do plano de ensino.

II - Turmas Integrais da Educação Infantil: quando a jornada regular for insuficiente para o cumprimento do período de atendimento;

III - Programas e Projetos: quando o professor estiver designado para programas ou projetos institucionais que demandem jornada ampliada;

IV - Cargo de Gestão: quando o professor ocupar cargo de liderança ou gestão (Função de Confiança), cujas atribuições exijam carga horária superior ao seu vínculo originário.

§ 1º Exceto no caso de Exigência Curricular (inciso I), nas demais hipóteses de suplementação, a ampliação da carga horária poderá ocorrer de 30 (trinta) para até 40 (quarenta) horas semanais, visando garantir o atendimento pleno ao expediente da

unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A suplementação para até 40 (quarenta) horas semanais, nas hipóteses dos incisos II, III e IV, é determinada pela Secretaria Municipal de Educação e constitui requisito obrigatório para o exercício da função ou designação, integrando as condições do cargo e garantindo o pleno atendimento e gestão da unidade escolar.

Seção II

Da Complementação

Art. 6º A complementação de jornada será ofertada pelas unidades escolares ao docente quando houver turmas ou aulas que, por sua transitoriedade e temporalidade, não tenham viabilidade no provimento de um professor com vínculo efetivo ou de contrato temporário.

Art. 7º A complementação de jornada poderá ser autorizada nas seguintes hipóteses:

I - Na Educação Infantil, nas unidades escolares que iniciarem o atendimento às crianças 15 (quinze) minutos antes do horário regular das aulas, mediante acordo formal com a comunidade escolar;

II - No Ensino Fundamental, para fins de recomposição das aprendizagens ou de desenvolvimento de atividades no Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme as necessidades pedagógicas identificadas entre os estudantes;

III - No Ensino Fundamental, quando houver oferta de Atividades Complementares, em conformidade com o interesse e a necessidade da comunidade escolar;

IV - Na rede municipal de educação, quando nas unidades escolares existirem aulas sem professor titular, e em número insuficiente para justificar o provimento por novo profissional;

V - Na rede municipal de ensino, para cobrir a vacância de aulas ou turmas cujo provimento por concurso ou processo seletivo esteja em trâmite.

§ 1º A organização da complementação prevista nos incisos I e II será de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar, que, com a anuência da Secretaria de Educação, definirá a carga horária a ser ofertada, o número de aulas e o perfil profissional necessário para o atendimento aos estudantes.

§ 2º Para as situações previstas nos incisos III, IV e V, a complementação de jornada será regulamentada por meio de processo classificatório, e os interessados deverão

realizar inscrição no sistema disponibilizado pela Prefeitura e, desde que atendam aos requisitos legais, participarão do processo de classificação.

Art. 8º A solicitação de complementação de jornada para ações de recomposição da aprendizagem deverá ser acompanhada de um plano contendo os objetivos pedagógicos, o período de realização e os critérios de acompanhamento dos resultados.

§ 1º A complementação prevista no caput poderá ser atribuída:

I - ao professor que já esteja em regência da turma do(s) estudante(s) a ser atendido;
ou

II - a professor designado especificamente para desenvolver atividades de recomposição da aprendizagem na unidade escolar.

§ 2º A atuação do professor deverá ser avaliada periodicamente, com base na Ficha de Avaliação constante no Anexo I deste Decreto, como forma de monitorar a efetividade do trabalho pedagógico desenvolvido.

Seção III Da Substituição

Art. 9º A substituição de jornada será ofertada pelas unidades escolares ao docente na ausência do professor titular de regência de classe.

Parágrafo único. Para a substituição de jornada, o professor interessado deverá realizar a inscrição, e se cumpridos os requisitos legais, participará do processo de classificação.

Art. 10. A extensão de jornada para substituição ocorrerá nas ocasiões em que houver necessidade de suprir a falta do professor titular do cargo, em decorrência de licenças, afastamento para tratamento de saúde e outras formas de afastamento legal.

CAPÍTULO III DA SEGUNDA LICENCIATURA

Art. 11. O Poder Executivo poderá autorizar o docente efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde e investido em cargo específico do magistério, a desempenhar extensão de jornada em área diversa daquela de seu cargo de provimento efetivo, desde que possua habilitação em Segunda Licenciatura correspondente à área de atuação exigida.

§ 1º A autorização prevista no caput não implica alteração do cargo para o qual o docente foi concursado, destinando-se exclusivamente à extensão de jornada na área da Segunda Licenciatura, conforme a necessidade da Administração.

§ 2º O docente interessado deverá comprovar, no ato da inscrição, a habilitação na Segunda Licenciatura, mediante apresentação de diploma devidamente registrado ou revalidado, na forma do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º Após a validação da inscrição, o docente habilitado terá computado, para fins de classificação, o critério de Habilidade e Competência, nos termos do § 2º do artigo 17 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Seção I Da Inscrição

Art. 12. Poderá se inscrever para a extensão de carga horária o professor devidamente vinculado à Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, ocupante de um cargo público, seja ele efetivo ou de contrato temporário.

Art. 13. O professor que deseja pleitear a extensão de carga horária deverá realizar anualmente sua inscrição no sistema da prefeitura de Lucas do Rio Verde, disponibilizado para este fim.

§ 1º A inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo, para o ano letivo vigente, podendo ser atualizada ou encerrada de acordo com o interesse do profissional.

§ 2º A inscrição ou atualização cadastral será considerada para fins de classificação, com o adequado preenchimento de todos os campos da inscrição, seguido da validação das informações pela equipe gestora da unidade escolar em que o docente estiver vinculado.

§ 3º No ato da inscrição o profissional poderá especificar a modalidade de extensão, a unidade escolar que deseja trabalhar e a etapa de ensino que deseja atuar.

§ 4º A ausência, ilegibilidade ou inconsistência dos documentos de inserção obrigatória no ato da inscrição implicará o cancelamento do cadastro.

§ 5º No caso de cancelamento ou informações não validadas, será assegurado o

direito de ampla defesa, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser encaminhado para a unidade escolar pela qual foi realizada a inscrição.

Art. 14. A inscrição para o processo de extensão de carga horária implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Decreto, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Seção II

Das Regras da Classificação

Art. 15. A classificação para a extensão de carga horária terá validade restrita ao ano letivo vigente, sendo automaticamente atualizada sempre que novas informações forem inseridas no sistema.

Art. 16. Para fins de classificação dos docentes na oferta de extensão de carga horária, os critérios serão aplicados na seguinte ordem lógica e sucessiva:

I - Habilidade e Competência, como requisito de elegibilidade e preferência, conforme o art. 17, deste Decreto;

II - Unidade Escolar, como preferência entre candidatos elegíveis, nos termos do art. 18, deste Decreto;

III - Qualificação Profissional, como critério de classificação, mediante a Ficha de Pontuação prevista no art. 19, deste Decreto;

IV - Ordem de inscrição, como critério de desempate.

§ 1º Os critérios previstos nos incisos I e II possuem natureza de filtro e preferência inicial, não gerando pontuação adicional.

§ 2º A classificação final será definida pela Qualificação Profissional, após a aplicação dos filtros estabelecidos.

Art. 17. Pelo critério de Habilidade e Competência, será estabelecida preferência aos docentes titulares de cargo correspondente à natureza da vaga ofertada, observados os seguintes critérios:

I - quando a extensão de carga horária for destinada há um ano escolar específico terá preferência o docente que já estiver atuando no mesmo ano escolar;

II - quando a oferta for destinada a uma área específica do conhecimento, terá

preferência o docente cuja formação acadêmica ou habilitação de concurso corresponda à área ofertada.

III - para vagas de Atividade Complementar, terá preferência o docente que já tenha atuado na mesma Atividade Complementar.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, o docente deverá apresentar a Ficha de Avaliação mais recente da unidade escolar em que realizou a Atividade Complementar.

§ 2º A preferência prevista no inciso III exige pontuação mínima de 21 (vinte e um) pontos na Ficha de Avaliação da Atividade Complementar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 3º Para o ano de 2026, a Ficha de Avaliação da Atividade Complementar mencionada no §1º poderá ser substituída por Declaração emitida pelo Gestor Escolar da unidade em que o docente atuou na mesma Atividade Complementar.

Art. 18. Será estabelecida preferência ao docente lotado na unidade escolar onde a extensão de carga horária estiver sendo ofertada, constituindo critério de prioridade entre os candidatos elegíveis.

Art. 19. Observados os filtros previstos nos arts. 17 e 18, a ordem de classificação entre os docentes elegíveis será definida pela Qualificação Profissional, calculada conforme a Ficha de Pontuação de Atribuição vigente na Rede Municipal de Educação, observadas as seguintes disposições:

I - para o professor efetivo, será considerada a última contagem oficial de pontos da Atribuição de Turmas e/ou Aulas;

II - para professor contratado temporariamente, professor volante ou recém-efetivado, será admitida a apresentação de documentação comprobatória para atualização da pontuação na unidade escolar onde está vinculado.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, será utilizado com critério de desempate a ordem de inscrição no processo.

Art. 20. Ao candidato classificado na forma deste Decreto, poderá ser ofertada a extensão de carga horária a qualquer tempo durante o ano letivo, conforme a disponibilidade de vagas na rede municipal de ensino.

§ 1º A classificação de base dos docentes estará acessível e será estabelecida com fundamento na Qualificação Profissional, constituindo a lista inicial de ordenamento.

§ 2º A lista de base será reordenada dinamicamente no ato da aplicação dos filtros de preferência, em estrita observância à natureza e aos requisitos específicos da vaga de extensão de jornada ofertada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante critérios de eficiência na gestão da vaga e de forma complementar, solicitar e considerar informações operacionais adicionais do docente, sendo a adequação a esses requisitos, como a compatibilidade de horário e limites legais de carga horária do professor, condição indispensável para a efetivação da extensão de carga horária, após a devida classificação.

Subseção I

Das Regras Específicas de Classificação Para Complementação

Art. 21. A complementação de jornada observará a ordem de classificação, cabendo a cada unidade escolar seguir os seguintes procedimentos:

I - publicação da convocação e da carga horária disponível, com indicação da data e hora para a atribuição;

II - atribuição imediata aos classificados presentes, seguindo a ordem da lista; e

III - homologação contratual.

§ 1º A publicação da convocação será realizada no sistema eletrônico próprio ou, na ausência deste, nos meios oficiais de divulgação da unidade escolar.

§ 2º A complementação somente poderá ocorrer nas hipóteses e limites definidos neste Decreto, vedada a sobreposição de horários.

Subseção II

Das Regras Específicas de Classificação Para Substituição

Art. 22. A substituição observará, preferencialmente, a ordem de classificação, considerando a celeridade necessária ao atendimento pedagógico, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - convocação dos classificados; e

II - homologação contratual.

§ 1º A convocação deverá ocorrer por telefone, WhatsApp ou outro meio oficial de comunicação da unidade escolar, com registro formal das tentativas de contato.

§ 2º Sempre que legalmente possível, se a necessidade de substituição recair novamente sobre a mesma turma ou aula, dentro de 60 (sessenta) dias, e havendo disponibilidade e interesse do professor anteriormente designado, este poderá ser reconvocato, independentemente da ordem de classificação.

§ 3º Em caráter excepcional, e mediante justificativa formal e registrada, a equipe gestora poderá convocar professor da rede municipal de ensino, independentemente da ordem de classificação, nas seguintes situações emergenciais:

- I - ausência de candidatos disponíveis ou interessados na lista de classificação;
- II - ausência imprevista do professor regente, sem possibilidade de substituição imediata pelos classificados;
- III - situação de urgência para garantir o atendimento pedagógico mínimo, com risco de paralisação das atividades escolares.

§ 4º A convocação emergencial deverá ser devidamente motivada e justificada, com o registro obrigatório no sistema eletrônico, para fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, garantindo transparência, legalidade e impessoalidade no processo.

Seção III

Das Disposições Gerais Referentes à Convocação, Recusa, Suspensão e Retorno à Lista de Classificação

Art. 23. A convocação prosseguirá imediatamente para o próximo classificado da lista caso o convocado:

- I - para complementação, não esteja presente no ato da atribuição; ou
- II - para substituição, não atenda à comunicação de imediato para confirmação.

Art. 24. A recusa ou ausência de resposta não implicará exclusão do processo classificatório, salvo após três recusas consecutivas e injustificadas, hipótese em que o candidato terá sua classificação suspensa.

Art. 25. No ato da convocação, estando o docente afastado de suas atividades por qualquer motivo legal, sua classificação ficará suspensa.

Art. 26. O interessado que tiver sua classificação suspensa deverá solicitar a reativação de sua inscrição, mediante requerimento formal junto à unidade escolar ou por meio de funcionalidade própria no sistema eletrônico, a partir da cessação das causas que motivaram a suspensão.

Art. 27. O professor que homologar o contrato de Complementação ou Substituição permanecerá na mesma posição na lista base de classificação.

Art. 28. A justificativa e a documentação comprobatória da recusa deverão ser apresentadas à unidade escolar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de a recusa ser considerada injustificada.

Art. 29. As recusas justificadas não serão computadas para fins da suspensão prevista no art. 24 deste Decreto.

Parágrafo único. Será considerada recusa justificada aquela motivada por:

I - incompatibilidade de horário, conforme o art. 3º, Inciso II;

II - motivo de saúde, devidamente comprovado;

III - licença ou afastamento autorizado; ou

IV - outros motivos reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E VEDAÇÕES

~~**Art. 30** O limite da extensão de carga horária para os professores das Escolas Municipais de Educação Infantil será o limite compreendido pelo seu horário de funcionamento (7:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00h).~~

Art. 30. A soma da jornada regular e das extensões temporárias de jornada não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais, computadas em horas de 60 (sessenta) minutos e incluídas as horas-atividade, observadas a compatibilidade de horários e as demais limitações legais. (Redação dada pelo Decreto nº 7662/2026)

Parágrafo único. Nas Unidades de Educação Infantil que ofertam atendimento em período integral, em razão do funcionamento ininterrupto no período das 07h às 17h, a jornada total do professor poderá alcançar o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, assegurado o gozo do intervalo intrajornada obrigatório, nos termos do § 2º do art. 4º. da Lei Municipal nº 2.497, de 2015. (Redação acrescida pelo Decreto nº

7484/2026)

~~Art. 31 — O limite da extensão de carga horária para os professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental será o limite compreendido pelo seu horário de funcionamento (7:00 às 11:35h e das 13:00 às 17:35h).~~

Art. 31. A extensão temporária de jornada deverá respeitar a jornada regular do profissional na unidade escolar de lotação.

Parágrafo único. Os ajustes entre unidades dependerão da concordância dos respectivos gestores; não havendo acordo, prevalecerá a jornada regular na unidade de lotação. (Redação dada pelo Decreto nº 7662/2026)

~~Art. 32 — Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Educação, mediante decisão motivada, autorizará a extensão de carga horária além do limite estabelecido nos arts. 30 e 31, permitindo o cumprimento da hora atividade fora do expediente escolar.~~

Art. 32. Quando a soma das jornadas ultrapassar 45 (quarenta e cinco) horas semanais, a unidade escolar encaminhará à Secretaria Municipal de Educação justificativa contendo a necessidade do atendimento, os horários e a carga horária total do profissional.

§ 1º O profissional deverá informar à gestão escolar, antes da atribuição de nova extensão, as jornadas e os horários que já possui, bem como suas alterações.

§ 2º A concessão de extensão temporária de jornada dependerá da comprovação da necessidade e da ratificação pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 2.497, de 10 de dezembro de 2015. (Redação dada pelo Decreto nº 7662/2026)

~~Art. 33 — A extensão de carga horária será remunerada proporcionalmente ao vencimento base do servidor.~~

Art. 33. A extensão temporária de jornada compreenderá as horas de interação com os educandos e as horas-atividade correspondentes, assegurada a destinação mínima de um terço da carga horária total para atividades extraclasse.

§ 1º As horas-atividade serão apuradas proporcionalmente ao tempo de interação com os educandos efetivamente realizado, independentemente da duração da extensão.

§ 2º As frações de tempo serão acumuladas no período de competência para registro e pagamento, observada a duração efetiva da hora/aula.

§ 3º A frequência da extensão temporária de jornada será registrada nos períodos de regência e de hora-atividade presencial, identificados separadamente da jornada regular, cabendo ao profissional registrar a entrada e a saída e à gestão escolar assegurar a habilitação e a conferência dos registros.

§ 4º Na ausência de habilitação do ponto para a extensão, a frequência será comprovada por declaração da gestão escolar, com as datas e os horários efetivamente cumpridos, anexada ao lançamento correspondente no Sistema de Gestão de Pessoas.

§ 5º O lançamento mensal para pagamento da extensão temporária de jornada compreenderá somente a carga horária efetivamente cumprida, ressalvadas as hipóteses legais de manutenção da remuneração, cabendo à gestão escolar conferir os registros de frequência e das atividades realizadas. (Redação dada pelo Decreto nº 7662/2026)

~~Art. 34 A remuneração observará:~~

~~I - para Suplementação e Complementação, bem como Substituição superior a 15 dias consecutivos, será paga proporcionalmente às horas de aula e horas-atividade;~~

~~II - para Substituições de até 15 dias, será paga apenas pelas horas-aula efetivamente ministradas.~~

Art. 34. O profissional deverá conferir e assinar eletronicamente o relatório de extensão de jornada ou comunicar eventual divergência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio da solicitação ao e-mail cadastrado, observado o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O envio da solicitação pelo sistema constitui comunicação ao profissional, dispensadas cobranças individuais reiteradas pela unidade escolar.

§ 2º Na ausência de assinatura, o relatório individual permanecerá aguardando a conferência e a validação pelo profissional, sem impedir o encaminhamento dos demais relatórios e sem prejuízo dos direitos e da integralidade dos valores devidos pelas atividades realizadas.

§ 3º Após a assinatura e a resolução de eventuais divergências, o relatório será encaminhado ao setor de Gestão de Pessoas para pagamento no primeiro processamento disponível, em folha auxiliar ou complementar ou, não havendo, na folha mensal subsequente.

§ 4º A indisponibilidade comprovada do sistema ou o impedimento justificado do profissional ensejará a readequação do prazo de assinatura.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor de Gestão de

Pessoas, estabelecerá os procedimentos, as tabelas de apuração e conversão e o calendário de lançamento, assinatura e encaminhamento dos relatórios. (Redação dada pelo Decreto nº 7662/2026)

Art. 35. Fica vedada a renúncia da extensão de jornada já homologada com o objetivo de assumir nova oferta de extensão decorrente de convocação subsequente, permanecendo o docente vinculado à extensão anteriormente atribuída.

§ 1º A renúncia realizada com o intuito de assumir outra vaga será considerada renúncia estratégica e não produzirá efeitos para fins de nova atribuição.

§ 2º Na hipótese de renúncia estratégica, o docente:

I - não poderá assumir a nova convocação;

II - permanecerá com a extensão já homologada; e

III - terá sua classificação suspensa por 60 (sessenta) dias para novas ofertas de extensão.

§ 3º O remanejamento para outra extensão somente poderá ocorrer mediante solicitação formal do docente e anuência da unidade escolar de origem e da unidade de destino.

§ 4º A vedação prevista no caput não impede o docente de assumir nova extensão de jornada, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do Art. 3º, inciso II.

Art. 36. O pagamento será suspenso nos casos de afastamento que inviabilizem o exercício da atividade contratada.

Art. 37. Ocorrendo afastamento superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou acumulados, o contrato de extensão será rescindido e o professor terá sua classificação suspensa.

Art. 38. A insuficiência de desempenho ensejará a cessação da extensão, mediante avaliação de desempenho (Anexo II), exigindo-se pontuação mínima de 21 (vinte e um) pontos.

§ 1º A equipe gestora poderá a qualquer tempo realizar a avaliação de desempenho, devidamente registrada e justificada.

§ 2º Em caso de avaliação insuficiente o profissional será desclassificado para o ano letivo vigente e sua extensão de jornada encerrada.

§ 3º O profissional avaliado com pontuação inferior ao mínimo exigido terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do resultado, para interpor recurso por escrito, dirigido à direção da unidade escolar, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação (SME) para análise final e deliberação.

Art. 39. O vínculo da extensão terá natureza precária e temporária, com prazo máximo de 12 (doze) meses, não gerando direito à permanência.

Art. 40. A extensão da carga horária não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A formalização da extensão de jornada será realizada mediante uma das seguintes modalidades:

I - Modalidade Física: Por meio do Termo de Formalização constante no Anexo III, com o respectivo arquivamento na unidade escolar; ou

II - Modalidade Eletrônica: Por meio de sistema de gestão da SME, observando as seguintes etapas e requisitos:

- a) A unidade escolar deverá gerar mensalmente o relatório de extensão de jornada, em formato PDF, contendo as horas efetivamente realizadas pelo docente;
- b) O docente deverá assinar eletronicamente o relatório para homologação;
- c) Caso o docente discorde das informações constantes no relatório, poderá apresentar contestação formal junto à unidade escolar, que analisará e, se necessário, ajustará o documento antes da homologação definitiva;
- d) Após a assinatura e eventual regularização de discordâncias, o relatório servirá como comprovante das horas realizadas para fins de pagamento e arquivamento digital.

Art. 42. As informações da extensão de jornada deverão ser registradas pela unidade escolar no sistema eletrônico utilizado pela Administração e formalmente encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos para os devidos procedimentos.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Lucas do Rio Verde - MT, 16 de janeiro

de 2026.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR: PROFESSOR (A):	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS			
HABILIDADES E COMPETÊNCIAS	I	R	B	O
1. O Professor articulou, junto a equipe gestora, as ações pedagógicas e os registros de avaliações, visando a melhoria da aprendizagem dos alunos. Com base nos resultados de desempenho da aprendizagem dos alunos.				
2. Planejou, usando o documento de referência Curricular (DRC/LRV), estratégias eficazes, recursos e informações, para atingir os resultados propostos.				
3. Envolveu os alunos nas atividades, utilizando uma variedade de estratégias educacionais, para alcançar a aprendizagem individual de cada aluno.				
4. O professor, sistematicamente, elabora e utiliza mecanismos de avaliações, e usa as informações para monitorar o progresso dos alunos, e reorientar o processo de ensino e aprendizagem.				
5. Utiliza recursos, rotinas e procedimentos para proporcionar um ambiente respeitoso, positivo, seguro, centralizado nos alunos que leva à aprendizagem significativa.				
6. Mantém o compromisso com a ética profissional, com a missão da escola e assume responsabilidade por seu crescimento profissional, por meio da formação continuada, com visão na melhoria da aprendizagem significativa do aluno.				
7. O trabalho do professor, resulta no progresso satisfatório e mensurável dos alunos. (Anexar o Resultado Final Obtidos na Instituição Educacional sobre a aprendizagem significativa dos alunos da turma ou aulas)				
Lucas do Rio Verde/MT, ____/ ____/ ____ - Total de Pontos:				
Insuficiente (I): 1 ponto; Regular (R): 2 pontos; Bom (B): 3 pontos; Ótimo (O): 4 pontos Abaixo do Básico (AB): 1 ponto; Básico (B): 2 pontos; Adequado (AD): 3 pontos; Avançado (AV): 4 pontos Muito Baixo (MB): 1 ponto; Baixo (B): 2 pontos; Médio (M): 3 pontos; Alto(A): 4 pontos				

Considerações da Comissão: _____

Considerações do Professor: _____

Assinaturas da Comissão: _____

Nome e Assinatura do Professor: _____

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

FATORES	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS			
	I	R	B	O
1. O Professor realizou os registros no sistema de escrituração escolar, cumprindo os prazos estabelecidos.				
2. Planejou, utilizando estratégias eficazes, recursos e informações, para atingir os resultados propostos na atividade complementar.				
3. Envolveu os alunos nas atividades, utilizando uma variedade de estratégias educacionais, para alcançar a aprendizagem individual de cada aluno.				
4. O professor apresentou periodicamente apresentações/exposições das atividades desenvolvidas pelos estudantes na atividade complementar.				
5. Utiliza recursos, rotinas e procedimentos para proporcionar um ambiente respeitoso, positivo, seguro, centralizado nos alunos que leva à aprendizagem significativa.				
6. Mantém o compromisso com a ética profissional, com a missão da escola e assume responsabilidade por seu crescimento profissional, com vistas na melhoria da aprendizagem significativa do aluno.				
7. O trabalho do professor, resulta no progresso satisfatório dos alunos. (Apresentar portfólio/caderno de campo sobre a aprendizagem significativa dos alunos da turma).				
TOTAL:				
Insuficiente (I) 1 ponto; Regular (R) 2 pontos; Bom (B) 3 pontos; ótimo (O) 4 pontos				

Considerações:

Considerações do Professor:

Assinatura Comissão:

Assinatura do Professor:

ANEXO III

MODELO PARA HOMOLOGAÇÃO FÍSICA

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR (Modelo para Arquivamento Físico - Art. 41, I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR:	_____
CONTRATO Nº :	_____

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, neste ato representado pelo(a) Gestor(a) Escolar _____, CPF nº _____, autoriza a homologação contratual referente à extensão temporária da carga horária de professor(a), nos termos da Lei Municipal nº 2.497/2015 e do Decreto nº ____/2025.

PROFESSOR(A):	_____
CPF / MATRÍCULA:	_____ / _____
CLASSIFICAÇÃO:	☐ Suplementação ☐ Complementação ☐ Substituição
ÁREA DE ATUAÇÃO:	_____
CARGA HORÁRIA ESTENDIDA:	_____ horas semanais
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	de __/__/__ a __/__/__

TERMO DE ACEITE

Pelo presente Termo, o(a) servidor(a) declara:

I - Ciência e compromisso com as atribuições correspondentes à carga horária estendida;

II - Reconhecimento da natureza temporária, precária e não incorporável do vínculo;

III - Aceite das regras estabelecidas neste Decreto.

Lucas do Rio Verde - MT, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Gestor(a) Escolar

Assinatura do(a) Professor(a)

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 16/01/2026



NORMA EM VIGOR

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.636, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o cumprimento da hora-atividade dos profissionais do Magistério Público Municipal e disciplina sua realização parcial em local de livre escolha.

Imprimir

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, incisos V e VIII, e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assegura período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 2º. da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o cumprimento da hora-atividade, assegurando o planejamento, a avaliação, a formação continuada e as demais atividades extraclasse;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção, pelo Município, de formas de organização e acompanhamento da jornada compatíveis com as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os avanços e a evolução positivas demonstradas pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino nos indicadores oficiais de aprendizagem.

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos profissionais do Magistério, a autonomia responsável no exercício das atividades extraclasse e a manutenção da qualidade da educação pública, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A jornada de trabalho dos profissionais do Magistério Público Municipal será organizada de modo a assegurar, no mínimo, um terço da carga horária para atividades extraclasses, observado o limite máximo de dois terços para atividades de interação com os educandos.

Art. 2º A hora-atividade integra a jornada ordinária de trabalho e destina-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas às atribuições do cargo, especialmente:

- I - planejamento e organização do trabalho pedagógico;
- II - estudos, pesquisas e formação continuada;
- III - elaboração, seleção e adaptação de atividades e materiais didáticos;
- IV - correção e análise de atividades e avaliações;
- V - elaboração e atualização de registros pedagógicos;
- VI - alimentação dos sistemas oficiais de informação;
- VII - participação em reuniões pedagógicas, conselhos de classe e planejamento colaborativo;
- VIII - avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos estudantes; e
- IX - articulação com a comunidade escolar e demais atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A hora-atividade constitui parte integrante da jornada de trabalho e não representa benefício, gratificação ou vantagem remuneratória autônoma.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DA HORA-ATIVIDADE

Art. 3º A hora-atividade será organizada nas seguintes modalidades:

- I - presencial, cumprida na unidade escolar ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela equipe gestora, conforme a natureza da atividade; e
- II - em local de livre escolha, cumprida em local escolhido pelo profissional,

observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º Como regra geral, a hora-atividade será organizada de modo a assegurar parcela presencial correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da hora-atividade, sendo a parcela restante, de até 60% (sessenta por cento), passível de cumprimento em local de livre escolha, observadas a jornada atribuída ao profissional e as regras de arredondamento e adequação da distribuição estabelecidas em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A distribuição da hora-atividade entre as modalidades presencial e em local de livre escolha será definida pela unidade escolar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, não cabendo ao profissional alterar individualmente a proporção ou a distribuição estabelecida.

~~§ 3º Para fins de organização da distribuição, quando a aplicação do percentual resultar em fração de período de hora-atividade, serão adotados os critérios de arredondamento e adequação operacional estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, assegurado, em qualquer hipótese, o cumprimento do percentual mínimo presencial previsto no § 1º~~

§ 3º A distribuição da hora-atividade observará o percentual mínimo de cumprimento presencial estabelecido neste Decreto, ressalvadas as regras específicas para a extensão temporária de jornada previstas nos §§ 4º a 8º deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 7663/2026)

§ 4º Para o profissional que optar pelo cumprimento flexibilizado, a parcela presencial da hora-atividade decorrente de suplementação e complementação será calculada mediante aplicação de 40% (quarenta por cento) sobre o total semanal de horas-atividade dessas modalidades, cumprindo-se presencialmente as horas/aula inteiras e destinando-se a fração restante ao cumprimento em local de livre escolha. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7663/2026)

§ 5º Para o profissional que optar pelo cumprimento integral presencial, as horas-atividade decorrentes de suplementação e complementação serão cumpridas presencialmente em horas/aula inteiras, destinando-se a fração semanal inferior a uma hora/aula ao cumprimento em local de livre escolha. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7663/2026)

§ 6º A hora-atividade decorrente de substituição será cumprida integralmente em local de livre escolha, independentemente da opção adotada para a jornada regular e dispensada nova formalização. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7663/2026)

§ 7º As parcelas destinadas ao cumprimento em local de livre escolha serão integralmente remuneradas e dispensadas de registro presencial de ponto, permanecendo o dever de realizar as atividades extraclasse, manter os registros correspondentes e atender às convocações institucionais dentro da jornada atribuída. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7663/2026)

§ 8º Aplicam-se às disposições dos §§ 4º a 7º as restrições previstas nos arts. 6º e 15 deste Decreto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7663/2026)

Art. 4º O profissional do Magistério formalizará sua opção entre:

I - Cumprimento Flexibilizado: cumprimento da parcela presencial e da parcela em local de livre escolha, na proporção definida nos termos do art. 3º. deste Decreto; ou

II - Cumprimento Integral Presencial: 100% (cem por cento) da hora-atividade na unidade escolar.

§ 1º A formalização da opção de que trata este artigo observará os seguintes prazos:

I - para os servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino: até o 1º (primeiro) dia letivo do calendário escolar de cada ano; e

II - para os demais casos, incluindo contratados temporários e servidores em retorno de licenças ou afastamentos: em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de início do efetivo exercício ou da atribuição da jornada.

§ 2º A modalidade escolhida pelo profissional vigorará durante todo o ano letivo, sem prejuízo das hipóteses excepcionais previstas neste Decreto.

§ 3º A opção formalizada para a jornada regular aplica-se às horas-atividade decorrentes de suplementação e complementação, dispensada nova formalização para cada extensão e observadas as regras específicas do art. 3º. deste Decreto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7663/2026)

Art. 5º A opção de que trata o art. 4º. deste Decreto será formalizada por meio eletrônico, no sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A validação da opção no sistema oficial da Secretaria Municipal de Educação possui eficácia jurídica plena, garantindo a autenticidade do acesso, o registro do protocolo de envio com data e hora e a geração de comprovante digital para o profissional.

§ 2º Pedidos de alteração da opção no decorrer do ano letivo somente serão admitidos em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada do profissional e deliberação da equipe gestora, comunicando-se a Secretaria Municipal de Educação para as devidas adequações no registro de frequência.

Art. 6º A concessão da flexibilização do local de cumprimento de parte da hora-atividade fundamenta-se nos resultados positivos e na evolução do desempenho da Rede Municipal de Ensino apurados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Parágrafo único. A manutenção da flexibilização prevista neste Decreto fica condicionada à preservação ou ao avanço da nota do IDEB em relação ao resultado obtido no ciclo anterior, podendo a Secretaria Municipal de Educação restabelecer o cumprimento integralmente presencial na Unidade Escolar ou na Rede Municipal caso seja verificada redução do indicador na última edição divulgada pelo Ministério da Educação.

Art. 7º O cumprimento de parcela da hora-atividade em local de livre escolha constitui modalidade de trabalho remoto, destinado exclusivamente ao desenvolvimento de atividades extraclasse relacionadas ao cargo.

§ 1º A caracterização da hora-atividade como trabalho remoto, nos termos deste Decreto, não se confunde com o regime geral de teletrabalho ou trabalho híbrido, não gerando direito a sobreaviso, prontidão ou serviço extraordinário.

§ 2º A escolha do local para a realização do trabalho remoto é de caráter facultativo e de interesse do servidor, não gerando direito a ressarcimento, ajuda de custo, auxílio-tecnologia ou indenização por despesas pessoais, insumos ou equipamentos.

§ 3º A modalidade de trabalho remoto não afasta o dever de cumprimento integral da carga horária e a entrega tempestiva de todas as obrigações pedagógicas.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º A parcela da hora-atividade presencial será cumprida na unidade escolar de lotação do profissional ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante registro no sistema oficial de frequência adotado pelo Município.

§ 1º O período presencial destina-se prioritariamente ao planejamento colaborativo, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações presenciais, atendimento à comunidade escolar e demais atividades institucionais convocadas pela equipe gestora.

§ 2º Compete à equipe gestora organizar o cronograma e a escala da hora-atividade presencial, garantindo o alinhamento com o projeto político-pedagógico da escola e o regular funcionamento do ensino.

Art. 9º O cumprimento da hora-atividade em local de livre escolha será acompanhado por meio dos registros pedagógicos, funcionais e dos sistemas oficiais utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O profissional deverá manter atualizados os registros pedagógicos e os sistemas oficiais relacionados às suas atribuições.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer planos de trabalho, formação online, relatórios, documentos pedagógicos ou outros instrumentos compatíveis com a natureza das atividades.

§ 3º O acompanhamento deverá considerar a realização, a qualidade e a tempestividade das atividades pedagógicas, e não a fiscalização do espaço físico em que foram executadas.

§ 4º A ausência de registro de ponto presencial durante a parcela da hora-atividade cumprida em local de livre escolha não caracterizará, por si só, ausência ao trabalho, devendo o cumprimento das atividades ser verificado pelos instrumentos de acompanhamento definidos pela Rede Municipal de Ensino.

§ 5º Para fins de parametrização no sistema oficial de frequência, a marcação de ponto eletrônico limitar-se-á à carga horária presencial cumprida na unidade escolar, o controle da parcela cumprida em local de livre escolha será realizado pelos instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem exigência de marcação presencial de ponto.

Art. 10. Durante o período destinado à hora-atividade, o profissional deverá dedicar-se às atividades relacionadas às atribuições do cargo, sendo vedado utilizar esse período para o exercício de atividade profissional estranha às funções públicas.

Art. 11. As atividades institucionais que exigirem a presença do profissional serão cumpridas presencialmente, ainda que coincidam com período destinado à hora-atividade em local de livre escolha, subordinando-se o cumprimento flexível às necessidades da unidade escolar.

§ 1º Incluem-se no disposto no caput as reuniões pedagógicas, os conselhos de classe, as formações presenciais, as reuniões com famílias e as demais atividades previstas no calendário escolar ou regularmente convocadas.

§ 2º Quando realizadas dentro da jornada ordinária de trabalho, as atividades previstas neste artigo não gerarão direito à reposição ou compensação de horas, nem alterarão a proporção da hora-atividade, ressalvados os direitos decorrentes de eventual trabalho extraordinário, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete ao profissional do Magistério:

- I - cumprir integralmente a jornada atribuída;
- II - realizar as atividades extraclasse correspondentes;
- III - manter atualizados os registros pedagógicos e os sistemas oficiais;
- IV - participar das atividades institucionais para as quais for regularmente convocado;
- V - apresentar, quando solicitado, os registros ou documentos relacionados às atividades pedagógicas desenvolvidas; e
- VI - formalizar, no início de cada ano letivo, sua opção quanto ao cumprimento da parcela flexível da hora-atividade, cumprindo a modalidade escolhida até o encerramento do ano letivo, ressalvada a alteração excepcional aprovada nos termos deste Decreto.

Art. 13. Compete à equipe gestora:

- I - organizar a distribuição da hora-atividade, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - assegurar a realização das atividades institucionais presenciais;
- III - acompanhar o cumprimento das obrigações pedagógicas e funcionais;
- IV - orientar e notificar o profissional quanto a eventuais pendências ou atrasos nos registros pedagógicos e funcionais;
- V - comunicar à Secretaria Municipal de Educação os casos de descumprimento injustificado, instruindo o procedimento para fins da restrição prevista no Art. 15 deste Decreto;

VI - acompanhar e homologar, no sistema oficial, o registro da opção anual efetuada pelos profissionais do Magistério quanto à modalidade de cumprimento da hora-atividade;

VII - organizar a infraestrutura e os espaços da unidade escolar; e

VIII - analisar e decidir sobre eventuais pedidos excepcionais de alteração da modalidade de cumprimento da hora-atividade no decorrer do ano letivo, comunicando a decisão à Secretaria Municipal de Educação para as devidas adequações no sistema de ponto e registro de frequência.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - estabelecer orientações, instrumentos e procedimentos necessários à execução deste Decreto, respeitada a legislação vigente;

II - efetuar as adequações operacionais nos sistemas de frequência e de registros funcionais decorrentes das decisões da gestão escolar; e

III - atuar como instância revisora das decisões proferidas pela equipe gestora relativas à aplicação deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA RESTRIÇÃO INDIVIDUAL

Art. 15. O descumprimento injustificado das obrigações pedagógicas ou funcionais ensejará, mediante decisão motivada da equipe gestora, determinação de cumprimento presencial da hora-atividade, devendo a parcela flexível ser cumprida integralmente na unidade escolar.

§ 1º Identificada a pendência ou o descumprimento, o profissional do Magistério será notificado formalmente pela equipe gestora para regularizar a situação ou apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Permanecendo a pendência ou não sendo acolhida a justificativa, a equipe gestora emitirá decisão motivada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, determinando o retorno ao cumprimento presencial integral da hora-atividade.

§ 3º Aplicada a medida de que trata este artigo, a restrição ao local de livre escolha vigorará até o encerramento do ano letivo em curso, permitida nova opção pela flexibilização apenas no ano letivo subsequente, nos termos do Art. 4º deste Decreto.

§ 4º A aplicação da restrição individual possui natureza de organização do local de cumprimento da jornada de trabalho e não poderá reduzir ou suprimir o total da hora-atividade assegurada ao profissional.

§ 5º A medida prevista neste artigo não substitui nem prejudica a aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A realização espontânea de atividades pedagógicas fora da jornada ordinária de trabalho não será considerada para fins de compensação da hora-atividade e não gerará direito a horas extraordinárias, adicional noturno, banco de horas ou qualquer vantagem remuneratória.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica os direitos decorrentes de trabalho extraordinário formalmente determinado pela Administração Pública e efetivamente prestado, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 17. Excepcionalmente no ano letivo de 2026, em razão da promulgação deste Decreto:

§ 1º O profissional do Magistério terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, para formalizar sua opção quanto ao cumprimento da parcela flexível da hora-atividade no sistema oficial.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e o setor de Gestão de Pessoas (RH) disporão do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo fixado no § 1º, para realizar os ajustes operacionais e as reconfigurações no sistema de ponto eletrônico.

§ 3º O cumprimento da hora-atividade em local de livre escolha passará a vigorar para o servidor imediatamente após a conclusão das adequações no sistema de registro de frequência de que trata este decreto, sem efeitos retroativos.

Art. 18. A aplicação deste Decreto não poderá resultar em:

I - redução da parcela da jornada destinada às horas-atividades;

II - exigência de atividades de interação com os educandos durante o período reservado à hora-atividade, ressalvadas as situações institucionais expressamente previstas neste Decreto; ou

III - alteração da jornada, da remuneração, das atribuições ou do regime jurídico dos profissionais do Magistério.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde - MT, 23 de setembro de 2026.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO E CIÊNCIA DA MODALIDADE DE CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome completo: [Preenchimento automático pelo Sistema 1Doc]

Matrícula nº : [Preenchimento automático pelo Sistema 1Doc]

Cargo/Função: Professor da Rede Pública Municipal de Ensino

Unidade Escolar de Lotação: Seleção da unidade escolar]

Jornada de Trabalho: () 20 horas () 30 horas () 40 horas

Ano Letivo: [Preenchimento automático]

2. DA OPÇÃO DA MODALIDADE DE CUMPRIMENTO

Nos termos do Decreto Municipal nº 7.636, de 23 de setembro de 2026, declaro, para o respectivo ano letivo, minha opção quanto à modalidade de cumprimento da hora-atividade:

() OPÇÃO A - CUMPRIMENTO FLEXIBILIZADO

Opto pelo cumprimento flexibilizado da hora-atividade, com parcela presencial correspondente ao mínimo de 40% (quarenta por cento) e a parcela restante, de até 60% (sessenta por cento), em local de livre escolha, observados a jornada de trabalho, os critérios de distribuição, os arredondamentos e as adequações operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Declaro estar ciente de que a distribuição dos períodos de hora-atividade entre as modalidades presencial e em local de livre escolha será realizada pela unidade escolar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, não constituindo a presente opção autorização para alteração individual da distribuição definida.

() OPÇÃO B - CUMPRIMENTO INTEGRAL PRESENCIAL

Opto pelo cumprimento de 100% (cem por cento) da hora-atividade presencialmente, na unidade escolar ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades da organização escolar.

3. DA CIÊNCIA E DOS COMPROMISSOS

Ao formalizar a presente opção, declaro estar ciente de que:

I - a modalidade escolhida vigorará durante o respectivo ano letivo, ressalvadas as hipóteses excepcionais de alteração previstas no Decreto Municipal;

II - a opção pelo cumprimento flexibilizado não afasta o dever de cumprimento integral da jornada de trabalho, das atribuições profissionais, dos prazos, dos registros pedagógicos e funcionais e das demais obrigações inerentes ao cargo;

III - a parcela da hora-atividade cumprida em local de livre escolha deverá ser destinada exclusivamente ao desenvolvimento de atividades relacionadas às atribuições do cargo, especialmente planejamento, estudos, pesquisas, elaboração e correção de atividades e avaliações, organização de materiais pedagógicos, registros pedagógicos e alimentação dos sistemas oficiais;

IV - o cumprimento da parcela da hora-atividade em local de livre escolha não dispensa o profissional de comparecer presencialmente à unidade escolar ou a outro local determinado pela Administração quando regularmente convocado para atividades que exijam sua presença;

V - incluem-se entre as atividades presenciais as reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações presenciais, reuniões com famílias, planejamento colaborativo e demais atividades previstas no calendário escolar ou regularmente convocadas pela

equipe gestora;

VI - quando realizadas dentro da jornada ordinária de trabalho, as atividades presenciais previstas neste Termo não gerarão direito à reposição ou compensação de horas, nem alterarão a distribuição da hora-atividade, ressalvados os direitos decorrentes de eventual trabalho extraordinário, nos termos da legislação aplicável;

VII - o cumprimento da parcela da hora-atividade em local de livre escolha não gera, por si só, direito a ressarcimento, ajuda de custo, auxílio, indenização ou pagamento de despesas pessoais decorrentes da escolha do local, inclusive com equipamentos, internet, energia elétrica ou outros insumos, ficando sob minha inteira responsabilidade o zelo e o sigilo quanto aos dados pessoais e pedagógicos dos estudantes e da instituição aos quais eu tiver acesso durante a realização remota das atividades (conforme diretrizes da LGPD);

VIII - o cumprimento da parcela em local de livre escolha não afasta a responsabilidade do profissional pelo cumprimento integral da jornada e pela realização tempestiva das atividades e obrigações pedagógicas e funcionais;

IX - a parcela da hora-atividade cumprida em local de livre escolha será acompanhada por meio dos registros pedagógicos, funcionais e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo exigida marcação presencial de ponto durante essa parcela;

X - a manutenção da possibilidade de cumprimento da parcela da hora-atividade em local de livre escolha está condicionada ao atendimento das condições estabelecidas no Decreto Municipal e nas normas complementares da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto aos resultados de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

XI - o descumprimento injustificado das obrigações pedagógicas ou funcionais poderá ensejar a restrição individual da possibilidade de cumprimento da hora-atividade em local de livre escolha, mediante o procedimento estabelecido no Decreto Municipal;

XII - eventual restrição individual da modalidade de cumprimento da hora-atividade não reduz ou suprime a parcela da jornada destinada à hora-atividade, nem prejudica a apuração e aplicação das medidas disciplinares cabíveis, quando caracterizada infração funcional;

XIII - a realização espontânea de atividades pedagógicas fora da jornada ordinária de trabalho não será considerada para fins de compensação da hora-atividade e não gerará, por si só, direito a horas extraordinárias, banco de horas ou vantagem remuneratória, ressalvadas as hipóteses de trabalho extraordinário formalmente determinado pela

Administração e efetivamente prestado, nos termos da legislação aplicável.

4. DA ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DA MODALIDADE

Declaro estar ciente de que eventual alteração da modalidade escolhida durante o ano letivo somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no Decreto Municipal, mediante solicitação fundamentada e decisão da autoridade competente.

5. DA FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Declaro que as informações prestadas e a opção acima correspondem à minha manifestação de vontade para o respectivo ano letivo e que estou ciente das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.636, de 23 de setembro de 2026, e nas demais normas aplicáveis à jornada de trabalho e à hora-atividade.

Lucas do Rio Verde - MT, [data da assinatura eletrônica].

Assinatura eletrônica do(a) Profissional do Magistério

6. DESPACHO DA GESTÃO ESCOLAR (Uso Exclusivo da Direção/1Doc)

() VALIDADO - Opção registrada para fins de organização da distribuição da hora-atividade e adequação dos registros funcionais e do ponto eletrônico, conforme as normas da Secretaria Municipal de Educação.

() DEVOLVIDO PARA ADEQUAÇÃO - [Justificativa]

Lucas do Rio Verde - MT, [Data de validação].

Assinatura Eletrônica do(a) Gestor(a) Escolar / Direção

7. REGISTRO ELETRÔNICO

O presente Termo permanecerá registrado no Sistema 1Doc, observadas as regras de autenticação, integridade, registro e guarda dos documentos eletrônicos adotadas pelo Município.

[ABRIR ANEXO](#)

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 23/09/2026

GUIA DE ORIENTAÇÕES

Extensão de jornada e hora-atividade

Anexo I da Circular Normativa nº 03/2026/SME

Sumário

Clique no tema para abrir a página.

1	Atribuir a extensão Modalidade, classificação, aceite e ponto.	02
2	Calcular e organizar a hora-atividade Regra prática, tabela e detalhes de cumprimento.	03-04
3	Conferir os limites Limite semanal de 60h e justificativa acima de 45h.	05
4	Registrar aulas e frequência Ponto, declaração e registros pedagógicos.	06
5	Converter e lançar para pagamento Procedimentos e tabelas de 55, 48 e 60 minutos.	07-10
6	Emitir, assinar e encaminhar ao RH Prazos, relatórios, assinatura e pendências.	11-12
7	Consultar a jornada regular e as normas Referências de atribuição e fundamentos.	13
8	Organizar reuniões e tratar pendências Convocação, orientação e notificação.	14
I	Declaração de frequência da extensão Formulário para impressão e preenchimento.	15
II	Notificação de pendências Formulário para impressão e preenchimento.	16

Tabelas para consulta

HA • 3 55 min • 8 48 min • 9 60 min • 10

ATRIBUIÇÃO

1 - Atribuir a extensão

Responsável: equipe gestora. Formalize antes de começar.

CLASSIFIQUE → CONVIDE → REGISTRE → FORMALIZE

Identifique a modalidade, confira os horários, registre o aceite e solicite a liberação do ponto para os períodos presenciais.

Qual modalidade você vai atribuir?**SUPLEMENTAÇÃO****Sem processo classificatório.**

Formalize a necessidade e a atribuição.

COMPLEMENTAÇÃO**Siga a classificação e a convocação.**

Exceções: art. 7º, § 1º, e art. 8º.

SUBSTITUIÇÃO**Siga a classificação e a convocação.**

Exceções: art. 22.

Faça nesta ordem

- 1 Confira a situação do professor**
Verifique horários, jornada regular e extensões já atribuídas. Confira os limites na página 5.
- 2 Convide e registre o aceite**
Use o sistema próprio e o procedimento da modalidade.
- 3 Formalize e libere o ponto**
Antes do trabalho, peça a habilitação dos horários presenciais da extensão.

Para consultar os detalhes

A ordem de preferência é: habilidade e competência; unidade escolar; qualificação profissional; e ordem de inscrição para desempate. As exceções de convocação dependem das condições e registros do decreto.

Fundamento: Decreto nº 7.427/2026, arts. 4º a 29, com suas alterações.

HORA-ATIVIDADE

2 - Calcular e organizar a hora-atividade

Primeiro identifique a modalidade e a opção do professor.

SUPLEMENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

Vale a opção formalizada para a jornada regular.

Opção flexibilizada: consulte as colunas abaixo.

SUBSTITUIÇÃO

Toda a HA será de livre escolha.

Também para quem optou pelo integral presencial.

Como ler: localize a regência e confira a HA presencial e a HA de livre escolha.

Regência	HA total	Total para pagamento	HA presencial ¹	HA de livre escolha ¹
1	0,5	1,5	0	0,5
2	1	3	0	1
3	1,5	4,5	0	1,5
4	2	6	0	2
5	2,5	7,5	1	1,5
6	3	9	1	2
7	3,5	10,5	1	2,5
8	4	12	1	3
9	4,5	13,5	1	3,5
10	5	15	2	3
11	5,5	16,5	2	3,5
12	6	18	2	4
13	6,5	19,5	2	4,5
14	7	21	2	5
15	7,5	22,5	3	4,5
16	8	24	3	5
17	8,5	25,5	3	5,5
18	9	27	3	6
19	9,5	28,5	3	6,5
20	10	30	4	6
21	10,5	31,5	4	6,5
22	11	33	4	7
23	11,5	34,5	4	7,5
24	12	36	4	8
25	12,5	37,5	5	7,5

Valores em horas/aula da mesma duração. ¹ Colunas da opção flexibilizada de suplementação e complementação. A composição da HA na opção integral presencial está na página 4.

Detalhes de cumprimento da HA → página 4

2 - CALCULAR E ORGANIZAR A HORA-ATIVIDADE

Detalhes de cumprimento

Use esta página para entender a regra e resolver situações específicas.

OPÇÃO INTEGRAL PRESENCIAL

Cumpra na escola as horas/aula inteiras da HA de suplementação e complementação. A fração semanal inferior a uma aula será de livre escolha.

Na opção flexibilizada

A parcela presencial corresponde às aulas inteiras formadas pelo cálculo de 40% da HA. A fração que não completa uma aula soma-se à parcela de livre escolha. Consulte os resultados diretamente na tabela da página 3.

O que significa hora-atividade?

É o tempo destinado a planejamento, avaliação e demais tarefas pedagógicas. Na extensão em regência, corresponde à metade das aulas com os estudantes e a um terço da carga total.

Frações também são cumpridas e remuneradas

Meia hora/aula corresponde a 30 minutos na aula de 60; 27min30s na de 55; e 24 minutos na de 48. O local de cumprimento é organizado por semana; a soma mensal para pagamento não altera essa distribuição.

Registros por escola

Identifique cada extensão por escola, modalidade, período, regência e HA. Cada unidade confere o trabalho sob sua responsabilidade. A opção de local da jornada de hora-atividade regular aplica-se também à suplementação e à complementação.

Livre escolha continua sendo trabalho

O professor deve planejar, avaliar, manter os registros e atender às convocações dentro da jornada atribuída. A flexibilização pode ser restringida nas hipóteses dos arts. 6º e 15 do Decreto nº 7.636/2026, observados os procedimentos previstos.

Professores sem regência de classe

Os professores que não estão em regência de classe cumprem integralmente a jornada prevista para a função ou atividade exercida, observadas as condições do ato de designação.

Fundamento: Decreto nº 7.636/2026, art. 3º e arts. 4º a 6º e 15, alterado pelo Decreto nº 7.663/2026.

LIMITES

3 - Conferir os limites

Confira o limite de 60 horas e quando é necessário justificar acima de 45 horas.

LIMITE MÁXIMO: 60 HORAS SEMANAIS

Some a jornada regular e todas as extensões, incluindo regência e toda a HA. Confira também a compatibilidade dos horários.

PROFESSOR COM JORNADA REGULAR DE 30 HORAS

30h regulares + até 30h de extensão = 60h semanais.

Professor de 40 horas: poderá ter até 20 horas semanais de extensão, incluída a HA, respeitados os horários e os demais requisitos.

JORNADA SEMANAL ACIMA DE 45 HORAS: JUSTIFIQUE

30h semanais da jornada regular + 20h semanais de extensão = 50h semanais.
O total ultrapassa 45 horas semanais. **Registre a justificativa no sistema.**

No exemplo, lance somente as 20h semanais de extensão. As 30h regulares já estão cadastradas e entram apenas na conferência do total de 50h semanais. A justificativa fica no evento da extensão.

Como registrar no Sistema de Gestão de Pessoas

- 1 Abra Eventos da Educação**
Acesse o Sistema de Gestão de Pessoas → Eventos da Educação.
- 2 Entre em Registrar eventos**
Identifique o professor e lance somente a extensão. Não lance novamente a jornada regular.
- 3 Preencha Detalhes/Observações**
Informe motivo, período, horários e soma da jornada regular com todas as extensões, incluída a HA.

Texto de apoio para a justificativa

Substituição da turma [TURMA], de [INÍCIO] a [FIM], por [MOTIVO]. Jornada regular: 30h. Extensões com HA: [HORAS]. Total semanal: [HORAS]. Razão da atribuição: [JUSTIFICAR]. Horários: [INFORMAR], sem sobreposição.

A justificativa não autoriza ultrapassar 60h. O limite é semanal; o saldo disponível não assegura atribuição até o teto.

Fundamento: art. 32 do Decreto nº 7.427/2026, alterado pelo nº 7.662/2026.

FREQUÊNCIA

4 - Registrar aulas e frequência

Professor, equipe gestora e secretaria têm tarefas diferentes.

REGISTRE ENTRADA E SAÍDA NA EXTENSÃO

O ponto abrange regência e HA presencial. A HA de livre escolha não exige ponto presencial, mas exige o cumprimento das atividades.

PROFESSOR

Registre os horários e encerre o ponto ao concluir o período.

Comunique falhas e mantenha os registros pedagógicos.

Modelo de declaração: Anexo I, página 15.

EQUIPE GESTORA

Confira os horários e a frequência antes do pagamento.

Regularize as inconsistências e identifique a extensão à parte.

Se o ponto não estiver disponível

1 Registre os horários cumpridos

A direção ou a coordenação confere e assina a declaração.

2 Entregue à escola de lotação

O professor entrega o documento à secretaria da escola em que é lotado.

3 Registre e anexe a declaração

A escola de lotação faz o registro em Gestão do Ponto.

Área do sistema	Quem registra
Gestão do Ponto	Escola de lotação do professor.
Eventos da Educação	Escola onde a extensão foi realizada.

Registros pedagógicos e horários

O substituto registra aulas, conteúdos, frequência dos estudantes e avaliações. Sem acesso ao sistema, entrega os registros por escrito à gestão.

Atividades além dos horários atribuídos dependem de autorização. Manter o ponto aberto não gera, por si só, horas adicionais para pagamento.

Professor: mantenha o e-mail atualizado no cadastro do **1Doc**. As notificações para assinatura do ponto e da extensão serão enviadas a esse endereço.

PAGAMENTO

5 - Converter e lançar para pagamento

Faça o lançamento no fechamento do mês, após conferir o realizado.

CONFIRA → CONSULTE A TABELA → LANCE

A escola onde a extensão foi realizada registra o total em Eventos da Educação. A jornada regular já está cadastrada.

1 Confira a competência

Identifique professor, modalidade, datas, duração da aula e atividades efetivamente realizadas.

2 Localize a carga na tabela

Escolha a duração da aula e procure as aulas de regência. A tabela já mostra o tempo total com HA.

3 Preencha horas e minutos

Use os campos próprios do sistema. Exemplo: 5h30min → horas: 5; minutos: 30. Não use vírgula decimal.

Qual período usar?

Situação	Como calcular
Carga semanal fixa integralmente cumprida	Use quatro semanas como referência mensal.
Aulas pontuais ou período incompleto	Apure a regência realizada e a HA correspondente.
Carga já apurada para o mês	Utilize o total mensal diretamente.

Se houve falta na complementação: exclua o período não cumprido e a HA proporcional, ressalvadas as hipóteses legais de manutenção da remuneração. Confira também alterações de carga e afastamentos.

Se houver segundos: preserve a fração na memória de cálculo e encaminhe à Gestão de Pessoas para orientação. Não corte nem arredonde por conta própria.

Tabela de 55 minutos → página 8

Tabela de 48 minutos → página 9

Tabela de 60 minutos → página 10

5 - CONVERTER E LANÇAR PARA PAGAMENTO

Tabela de 55 minutos

Tempos em horas:minutos:segundos. Regência e HA já compõem o total.

LOCALIZE A REGÊNCIA E CONSULTE O TOTAL

A coluna mensal vale para carga semanal fixa integralmente cumprida. Para períodos parciais, apure o realizado.

Regência semanal (aulas)	HA total semanal (aulas)	Total semanal em horas-relógio	Total mensal para pagamento
1	0,5	01:22:30	05:30:00
2	1	02:45:00	11:00:00
3	1,5	04:07:30	16:30:00
4	2	05:30:00	22:00:00
5	2,5	06:52:30	27:30:00
6	3	08:15:00	33:00:00
7	3,5	09:37:30	38:30:00
8	4	11:00:00	44:00:00
9	4,5	12:22:30	49:30:00
10	5	13:45:00	55:00:00
11	5,5	15:07:30	60:30:00
12	6	16:30:00	66:00:00
13	6,5	17:52:30	71:30:00
14	7	19:15:00	77:00:00
15	7,5	20:37:30	82:30:00
16	8	22:00:00	88:00:00
17	8,5	23:22:30	93:30:00
18	9	24:45:00	99:00:00
19	9,5	26:07:30	104:30:00
20	10	27:30:00	110:00:00
21	10,5	28:52:30	115:30:00

Referência mensal: quatro semanas. A HA é metade da regência. A duração integral das aulas já está remunerada nestes totais.

A tabela auxilia o cálculo; a atribuição depende do saldo de jornada e da compatibilidade dos horários. Confira o limite de 60 horas na página 5.

5 - CONVERTER E LANÇAR PARA PAGAMENTO

Tabela de 48 minutos

Tempos em horas:minutos:segundos. Regência e HA já compõem o total.

LOCALIZE A REGÊNCIA E CONSULTE O TOTAL

A coluna mensal vale para carga semanal fixa integralmente cumprida. Para períodos parciais, apure o realizado.

Regência semanal (aulas)	HA total semanal (aulas)	Total semanal em horas-relógio	Total mensal para pagamento
1	0,5	01:12:00	04:48:00
2	1	02:24:00	09:36:00
3	1,5	03:36:00	14:24:00
4	2	04:48:00	19:12:00
5	2,5	06:00:00	24:00:00
6	3	07:12:00	28:48:00
7	3,5	08:24:00	33:36:00
8	4	09:36:00	38:24:00
9	4,5	10:48:00	43:12:00
10	5	12:00:00	48:00:00
11	5,5	13:12:00	52:48:00
12	6	14:24:00	57:36:00
13	6,5	15:36:00	62:24:00
14	7	16:48:00	67:12:00
15	7,5	18:00:00	72:00:00
16	8	19:12:00	76:48:00
17	8,5	20:24:00	81:36:00
18	9	21:36:00	86:24:00
19	9,5	22:48:00	91:12:00
20	10	24:00:00	96:00:00
21	10,5	25:12:00	100:48:00
22	11	26:24:00	105:36:00
23	11,5	27:36:00	110:24:00
24	12	28:48:00	115:12:00
25	12,5	30:00:00	120:00:00

Referência mensal: quatro semanas. A HA é metade da regência. A duração integral das aulas já está remunerada nestes totais.

A tabela auxilia o cálculo; a atribuição depende do saldo de jornada e da compatibilidade dos horários. Confira o limite de 60 horas na página 5.

5 - CONVERTER E LANÇAR PARA PAGAMENTO

Tabela de 60 minutos

Tempos em horas:minutos:segundos. Regência e HA já compõem o total.

LOCALIZE A REGÊNCIA E CONSULTE O TOTAL

A coluna mensal vale para carga semanal fixa integralmente cumprida. Para períodos parciais, apure o realizado.

Regência semanal (aulas)	HA total semanal (aulas)	Total semanal em horas-relógio	Total mensal para pagamento
1	0,5	01:30:00	06:00:00
2	1	03:00:00	12:00:00
3	1,5	04:30:00	18:00:00
4	2	06:00:00	24:00:00
5	2,5	07:30:00	30:00:00
6	3	09:00:00	36:00:00
7	3,5	10:30:00	42:00:00
8	4	12:00:00	48:00:00
9	4,5	13:30:00	54:00:00
10	5	15:00:00	60:00:00
11	5,5	16:30:00	66:00:00
12	6	18:00:00	72:00:00
13	6,5	19:30:00	78:00:00
14	7	21:00:00	84:00:00
15	7,5	22:30:00	90:00:00
16	8	24:00:00	96:00:00
17	8,5	25:30:00	102:00:00
18	9	27:00:00	108:00:00
19	9,5	28:30:00	114:00:00
20	10	30:00:00	120:00:00

Referência mensal: quatro semanas. A HA é metade da regência. A duração integral das aulas já está remunerada nestes totais.

A tabela auxilia o cálculo; a atribuição depende do saldo de jornada e da compatibilidade dos horários. Confira o limite de 60 horas na página 5.

ENCAMINHAMENTO

6 - Emitir, assinar e encaminhar ao RH

Responsável: secretaria escolar, com conferência da equipe gestora.

ATÉ O DIA 15**Concluir os lançamentos.**

Competência do mês anterior.

ATÉ O DIA 16**Enviar para assinatura.**

Observe o fechamento do RH.

EM ATÉ 48 HORAS**Professor confere e assina.**

Prazo contado do envio ao e-mail.

1 Emita um PDF por professor

Gestão de Pessoas → Eventos da Educação → Relatórios → Relatório Gerencial → RGE - Profissionais Vinculados → selecionar o funcionário → emitir e salvar em PDF.

2 Abra o processo no 1Doc

Processo Administrativo do tipo Extensão de Jornada.

Destino: 10-SME-ADM-GP - Gestão de Pessoas - Educação.

3 Anexe e solicite as assinaturas

Inclua os PDFs individuais e as memórias de cálculo necessárias. Solicite a assinatura de cada professor no respectivo relatório.

4 Confira e encaminhe ao RH

Resolva as divergências e encaminhe os relatórios regularizados.

O que nomear	Padrão
PDF individual	NOME_DO_PROFESSOR_EXTENSAO_MÊS.ANO.pdf
Processo por escola e competência	ANO.MÊS_NOME_DA_UNIDADE_ESCOLAR_ASSINATURAS

Se o dia 15 cair em sábado, domingo ou feriado, antecipe para o dia útil anterior. Se o professor trabalhou em outras unidades, confira os registros. A competência é a do trabalho realizado.

Como tratar erros, assinatura pendente e pagamento → página 12

6 - EMITIR, ASSINAR E ENCAMINHAR AO RH

Resolva as pendências

Preserve os documentos e o histórico da competência.

UM RELATÓRIO PENDENTE NÃO DEVE PARAR OS DEMAIS

Após 48 horas, registre a pendência e providencie a tramitação individual vinculada ao processo original.

Se o professor não assinar no prazo

1 Desbloqueie o processo coletivo

Cancele somente a solicitação ou o encaminhamento do pendente que impede o andamento.

2 Preserve o relatório e o histórico

Não apague o PDF. Mantenha as referências à escola, à competência e ao processo original.

3 Encaminhe os regularizados

O pendente seguirá após conferência e assinatura, no primeiro processamento disponível.

Se houver erro no relatório

Corrija no sistema, emita novo PDF e solicite nova assinatura. Identifique o documento que substitui o anterior. Para correção posterior, use o processo da competência original e comunique à Gestão de Pessoas.

Professor: mantenha seu e-mail atualizado no 1Doc

Mantenha atualizado o e-mail no seu cadastro do sistema **1Doc**. Nesse endereço você receberá as notificações para **assinatura do ponto e dos relatórios de extensão de jornada**. Acompanhe a caixa de entrada e a pasta de spam.

Para a extensão, o prazo de 48 horas conta do envio ao e-mail cadastrado. A leitura posterior não reinicia a contagem. Confira, assine ou comunique divergências. O envio pelo sistema é a comunicação; não são necessárias cobranças reiteradas.

Quando o pagamento será processado?

Após a regularização, no primeiro processamento disponível: folha auxiliar ou complementar; não havendo, na folha mensal subsequente. Os direitos pelos serviços realizados permanecem assegurados.

Indisponibilidade comprovada do sistema ou impedimento justificado permite readequar o prazo, com registro. Fundamento: art. 34 do Decreto nº 7.427/2026, alterado pelo Decreto nº 7.662/2026.

REFERÊNCIAS

7 - Consultar a jornada regular e as normas

Aplicam-se a Portaria de Atribuição e as normas vigentes.

Os quadros abaixo reproduzem as referências de atribuição utilizadas neste guia. A jornada regular não é lançada como extensão.

Aulas de 60 minutos

Jornada	Regência	HA
30h	20 aulas	10 aulas
40h	27 aulas	13 aulas

Aulas de 55 minutos

Jornada	Total de aulas	Regência	HA
30h	33	22	11
40h	44	29	15

Aulas de 48 minutos - Fredolino Vieira Barros e São Cristóvão

Jornada	Total de aulas	Regência	HA
30h	38	25	13
40h	50	33	17

Base normativa

- Lei Federal nº 9.394/1996, art. 67, V.
- Lei Federal nº 11.738/2008, art. 2º, § 4º.
- Lei Municipal nº 1.514/2008 e alterações.
- Lei Municipal nº 2.497/2015, alterada pela Lei nº 3.824/2025.
- Decretos nº 7.427/2026 e nº 7.636/2026, alterados pelos Decretos nº 7.662/2026 e nº 7.663/2026.
- Portaria de Atribuição, Portaria Conjunta de frequência e Circular Normativa nº 03/2026/SME.

Dúvidas e situações específicas

Encaminhe ao setor **10-SME-ADM-GP - Gestão de Pessoas - Educação**, com a descrição da situação, os registros e a memória de cálculo.

ORIENTAÇÕES À GESTÃO

8 - Reuniões e pendências

Organize as atividades dentro da jornada atribuída ao professor.

Reuniões escolares e convocação

Gestor: organize as reuniões escolares preferencialmente nos horários de trabalho presencial dos professores. Quando isso não for possível, a reunião deverá ser previamente agendada e formalmente convocada, com indicação dos horários e da forma de cômputo na jornada.

Para quem optou pelo cumprimento flexibilizado, esse período poderá integrar a parcela de hora-atividade de livre escolha, sem dispensa da escala presencial habitual, respeitados a jornada atribuída e os demais horários de trabalho do professor, conforme o art. 11 do Decreto nº 7.636/2026.

O tempo da reunião integra a jornada e não será exigido novamente como trabalho em local de livre escolha. Preserve tempo para o planejamento pedagógico e evite convocações frequentes sem organização prévia.

Oriente e notifique as pendências

Identifique objetivamente o registro ou a obrigação pendente, a turma e o período, quando aplicáveis. Informe o que precisa ser regularizado e como fazê-lo. Registre a ciência do profissional.

Nos termos do art. 15, § 1º, do Decreto nº 7.636/2026, conceda cinco dias úteis, contados da ciência, para regularização ou apresentação de justificativa. A notificação não suspende automaticamente a flexibilização. Qualquer restrição depende do procedimento e da decisão motivada previstos no decreto.

Modelos para imprimir

Anexo I — página 15: declaração de frequência da extensão. Utilize na ausência de habilitação do ponto para a extensão; confira os horários e anexe a declaração ao lançamento correspondente no Sistema de Gestão de Pessoas. A declaração comprova regência e HA presencial, sem incluir a HA de livre escolha.

Anexo II — página 16: orientação e notificação de pendências pedagógicas ou funcionais.

Fundamentos: Decreto nº 7.636/2026, arts. 8º, 11, 13, IV, e 15; Decreto nº 7.427/2026, art. 33, §§ 3º e 4º, com as alterações dos Decretos nº 7.662/2026 e nº 7.663/2026.

Lucas do Rio Verde-MT, 26 de outubro de 2026.

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Declaração de frequência da extensão

Extensão temporária de jornada

Unidade escolar de execução:

Professor(a):

Matrícula: Unidade de lotação:

Modalidade: () Suplementação () Complementação () Substituição

Competência (mês/ano):

Declaramos que o(a) profissional identificado(a) cumpriu os períodos abaixo, exclusivamente na extensão temporária de jornada, conferidos pela gestão escolar.

Data	Entrada	Saída	Tempo cumprido	Atividade Regência ou HA presencial

Total de regência: ____h ____min Total de HA presencial: ____h ____min

Motivo da ausência de registro no ponto eletrônico:

Anexar ao lançamento correspondente no Sistema de Gestão de Pessoas, conforme art. 33, § 4º, do Decreto nº 7.427/2026, alterado pelo Decreto nº 7.662/2026.

Lucas do Rio Verde-MT, ____ de _____ de _____.

Conferência: _____ Gestão escolar: _____

Nome, função e assinatura

Nome e assinatura

ANEXO II

Orientação e notificação de pendências

Registros pedagógicos e funcionais

Unidade escolar: _____

Professor(a): _____

Matrícula: _____

Nos termos dos arts. 13, IV, e 15, § 1º, do Decreto nº 7.636/2026, notificamos o(a) profissional para regularizar as pendências abaixo ou apresentar justificativa no prazo de **cinco dias úteis, contado da ciência desta notificação**.

1 Pendências identificadas

2 Orientações para regularização

Prazo final: ____/____/____ Canal de entrega: _____

Descreva as pendências com indicação do registro ou obrigação, turma, período e prazo original, quando aplicáveis. Nas orientações, informe o que corrigir ou concluir e em qual sistema ou documento.

Havendo impedimento técnico, de acesso ou outra circunstância que dificulte o cumprimento, informe à gestão dentro do prazo para análise. Esta notificação não altera imediatamente a modalidade de cumprimento da hora-atividade. A permanência injustificada da pendência poderá ensejar decisão motivada, observado o procedimento do art. 15 do Decreto nº 7.636/2026.

Lucas do Rio Verde-MT, ____ de _____ de _____.

Gestor(a) escolar: _____

Nome e assinatura

Ciência do(a) profissional: _____ Data: ____/____/____

Assinatura ou identificação do registro de ciência eletrônica